



**LOCKE E RAWLS: TOLERÂNCIA
E RAZOABILIDADE – FORMAS DE
ORDENAMENTO PARA O FENÔMENO
BRASILEIRO RELIGIOSO ATUAL**

**LOCKE AND RAWLS: TOLERANCE AND
REASONABLENESS – PLANNING FOR
THE FORMS OF THE RELIGIOUS CURRENT
BRAZILIAN PHENOMENON**

Elnora Gondim

Mestrado e Doutorado em Filosofia pela PUC-RS e Professora de Filosofia na Universidade Federal do Piauí (UFPI).

E-mail: *elnoragondim@yahoo.com.br*

Osvaldino Marra Rodrigues

Mestrando em Filosofia pela UFPI.

E-mail: *dinomarra@terra.com.br*

RESUMO

O objetivo deste artigo é estabelecer algumas considerações sobre a noção de tolerância na concepção de Locke e a ideia de cooperação equitativa na teoria de Rawls, mostrando como isso proporciona formas plausíveis para obter-se uma possível coexistência pacífica em se tratando da diversidade religiosa brasileira.

PALAVRAS-CHAVE

Igreja; Diversidade; Tolerância; Locke; Rawls.

ABSTRACT

The aim of this paper is to raise some considerations about the notion of tolerance in Locke's conception and the idea of equal cooperation in Rawls's theory by showing how it provides plausible ways to achieve a possible peaceful coexistence in the case of religious diversity in Brazil.

KEYWORDS

Church; Diversity; Tolerance; Locke; Rawls.

1. INTRODUÇÃO

Sobremodo a partir dos anos 80 do século XX, acompanhamos um crescimento paulatino de novas manifestações carismáticas no cristianismo brasileiro, manifestações estas que as diferenciam substantivamente das religiões tradicionais, como a Igreja Católica Apostólica Romana e as igrejas oriundas da Reforma. Entre elas podem, posteriormente, existir conflitos doutrinários que, de forma direta, tenderiam a afetar a ordem cívica, caso muitas defendessem princípios doutrinários exclusivistas.

Nesse sentido, presumivelmente, suas posturas remetiam a defesas apologéticas que beirariam o desrespeito em relação a outras doutrinas, sejam elas cristãs ou não. Ricardo Mariano (2004, p. 121-122), especialista no assunto, apresenta alguns dados referentes ao crescimento de igrejas no Brasil:

Conforme os Censos Demográficos do IBGE, os evangélicos perfaziam apenas 2,6% da população brasileira na década de 1940. Avançaram para 3,4% em 1950, 4% em 1960, 5,2% em 1970, 6,6% em 1980, 9% em 1991 e 15,4% em 2000, ano em que somava 26.184.941 de pessoas. O aumento de 6,4 pontos percentuais e a taxa de crescimento médio anual de 7,9% do conjunto dos evangélicos entre 1991 e 2000 (taxa superior às obtidas nas décadas anteriores) indicam que a expansão evangélica acelerou-se ainda mais no último decênio do século XX [...]. Na América Latina, o termo evangélico abrange as igrejas protestantes históricas (Luterana, Presbiteriana, Congregacional, Anglicana, Metodista, Batista, Adventista), as pentecostais (Congregação Cristã no Brasil, Assembléia de Deus, Evangelho Quadrangular, Brasil Para Cristo, Deus é Amor, Casa da Bênção etc.) e as neopentecostais (Universal do Reino de Deus, Internacional da Graça de Deus, Renascer em Cristo, Sara Nossa Terra etc.).

Tendo em vista esse pano de fundo da expansão de carismas cristãos diversos no cenário brasileiro atual, procuramos, a partir de duas tradições filosóficas fundamentais no que tange à relação e ao convívio em sociedades pluralistas, refletir sobre o conceito de tolerância em Locke e a noção de

cooperação equitativa em Rawls. O tema é relevante na medida em que o pluralismo religioso de cunho apologético pode desencadear sérios e graves problemas de intolerância entre membros de confissões diferentes, resultando em conflitos que podem afetar o convívio social.

Portanto, elencamos três elementos-chave que nortearam este artigo:

1. o crescimento do número de adeptos nas igrejas evangélicas;
2. a diversidade de igrejas como, por exemplo, as neopentecostais;
3. a constatação da grande pluralidade religiosa brasileira.

Nossa preocupação fulcral é chamar a atenção para a tolerância como forma de coexistência pacífica na diversidade. Para tanto, buscamos como referenciais teóricos a filosofia de John Locke¹ e a de John Rawls².

No entanto, poder-se-ia perguntar como e por que relacionar o fenômeno da expansão de igrejas na atual conjuntura brasileira com a teoria de Rawls, já que este, ao contrário de Locke, parece não dedicar um estudo a temas religiosos. A resposta pode ser relacionada ao fato de que a justiça como equidade, desde a década de 1970 do século XX, reabilitou as temáticas sobre ética e política, pautando-se em um conceito básico, a cooperação equitativa, que envolve a ideia da racionalidade e a noção de razoabilidade. Estas, por sua vez, encon-

¹ John Locke (1632-1704), filósofo inglês defensor do liberalismo, foi, na esteira de Thommas Hobbes, um dos principais teóricos do contrato social, divergindo deste quanto ao pluralismo e defendendo a tolerância como um elemento-chave em uma sociedade pluralista e multicultural. Para Locke, as religiões não têm o estatuto de religião estatal, mas configuram sociedades às quais os cidadãos aderem livremente.

² John Rawls (1921-2002) foi um filósofo norte-americano que reabilitou a teoria do contrato social. Defensor do liberalismo político, sua teoria, na esteira da tradição kantiana, alavancou as discussões sobre os princípios de justiça. Para Rawls, há uma prioridade do justo em relação ao bem. Por conseguinte, sua teoria política é chamada de teoria formal da justiça. Suas obras principais: *Uma teoria da justiça* (1997) (*A theory of justice*, 1971), *O liberalismo político* (2000) (*Political liberalism*, 1993) e *O direito dos povos* (2001) (*The law of peoples*, 1999). O filósofo de Harvard, como é comumente chamado, é um defensor do pluralismo. Tal como Locke, Rawls não defende a hipótese de que a religião interfira na esfera pública da justiça.

tram-se diretamente relacionadas à tolerância e à cooperação (temas influenciados pela filosofia lockeana).

Tendo em vista esse ponto específico, as noções rawlsianas podem ser direcionadas para o fenômeno religioso brasileiro atual, pois onde há concepções diversas de bem podem existir tentativas de se sobrepor uma doutrina às outras, gerando situações conflituosas, senão violentas. Mediante essa pressuposição, objetivamos antecipar soluções, por meio da ideia de cooperação equitativa, para resolver prováveis conflitos no Brasil entre doutrinas religiosas diferentes.

Sob essa ótica, é conveniente ressaltar que a filosofia de Rawls, utilizando a concepção de cooperação equitativa, pode ser um instrumento eficaz para a convivência pacífica entre as diversas profissões de fé. No entanto, ressaltamos: embora inovando o contexto teórico pertinente às questões sobre ética e política, o conteúdo da justiça como equidade não foi um “ovo de Colombo” no cenário ético. É com relação a isso que a filosofia de Locke, por meio da concepção de tolerância, pode ser arrolada à justiça como equidade, ou seja, como elemento influenciador quanto à questão da junção da concepção de racionalidade com a de razoabilidade.

2. TEORIA DE LOCKE

2.1. ASPECTOS GERAIS

Antes de iniciarmos com a questão da tolerância, seria interessante comentar as bases na filosofia lockeana que fundam tal conceito. Para tanto, é conveniente ressaltar que a preocupação precípua na teoria lockeana reside em conciliar o aspecto da igualdade com o da liberdade.

No que concerne à igualdade, esta é a estrutura para toda a ordem normativa e encontra-se estritamente vinculada com o tema da liberdade. A igualdade é, para Locke, tanto natural quanto social. Assim, a liberdade natural é aquela em que o homem se encontra totalmente livre, submetido apenas às leis da natureza. Quanto à liberdade na sociedade, significa que os homens estão sujeitos somente ao que foi estabelecido por consentimento da comunidade. Em ambos os aspectos, a

liberdade é irrenunciável. Por conseguinte, a liberdade natural não basta, dado que os homens nem sempre agem como seres racionais. O homem no estado de natureza é um juiz em causa própria, e a decorrência disso é que eles começam a guerrear. Daí a necessidade de se instaurar o estado civil com o intuito de conservar a vida e a propriedade, que são, para Locke, direitos naturais fundamentais.

Todavia, apesar da instauração da sociedade civil, os homens não renunciam ao seu estado natural. O que ocorre é que no estado civil os homens têm seus direitos naturais garantidos.

Nessa perspectiva, o Estado surge como uma finalidade fundamental: a de conservar os direitos naturais dos indivíduos. A forma como isso ocorre é por meio de consenso. Cumpre ressaltar que o poder estatal é limitado, pois não pode violar os direitos naturais. Em outras palavras, aos governantes é dado o poder dentro de limites estabelecidos pelo direito natural. Nesse sentido, o direito de resistência emerge quando há tirania e abusos, pois quem realiza injustiça não é quem se rebela contra um opressor, mas quem oprime seus governados. Por conseguinte, Locke (1994a, p. 156), como um defensor dos direitos e da liberdade, afirma:

Nenhuma sociedade, por mais livre que seja, ou por mais superficial que possa ser o motivo de sua organização [...] pode subsistir e permanecer unida, e logo se dissolverá e se fragmentará, a menos que seja regulamentada por algumas leis e que todos os seus membros consintam em observar certa ordem [...] o direito de fazer suas leis pertence a toda a sociedade em si; ou, pelo menos (o que é a mesma coisa), àquelas a quem a sociedade em comum acordo consentiu em autorizar.

Sob essa ótica, Locke defende uma ordem política para evitar as inconveniências. Assim, a lei direciona os agentes livres e racionais para garantir seus próprios interesses, e sua prescrição não vai além do bem geral. Aqui é conveniente lembrar que a lei não é um bem substancial, mas serve para assegurar a segurança da pessoa, de suas ações e possessões.

Nesse sentido, conforme a teoria lockeana, a proteção dos direitos fundamentais, como o direito à vida, à liberdade e à propriedade, não é renunciada. O que o indivíduo renuncia é o direito de fazer justiça por si mesmo. Em consequência, a

liberdade é relacionada com os direitos naturais, e, para ela ser efetivamente realizada, é preciso um consenso, em que todos consentam em se submeter a determinadas leis civis.

Recapitulando: para Locke (1994a, p. 115), o estado de natureza é uma situação de liberdade e igualdade; para ele, “a liberdade consiste em não se estar sujeito à restrição e à violência por parte de outras pessoas”.

Quanto à igualdade, é jurídica e “consiste, para cada homem, em ser igualmente o senhor de sua liberdade natural, sem depender da vontade nem da autoridade de outro homem” (LOCKE, 1994a, p. 114). Assim, o estado civil aparece para sanar as inconveniências do estado de natureza, e o Estado é uma instituição com o objetivo de:

1. possibilitar a convivência entre os homens;
2. fazer com que as leis naturais sejam respeitadas.

Portanto, o estado civil tem o objetivo de eliminar o mal e conservar o bem do estado de natureza. Por conseguinte, o estado civil tem a função primordial de proteger os direitos naturais. De acordo com Locke (1994b, p. 243), é

dever do magistrado civil, por meio de execução parcial de leis iguais, assegurar a todo povo em geral, e a cada um de seus súditos, em particular, a posse justa dessas coisas que pertencem a esta vida.

Contudo, na sociedade civil, isso não elimina o estado de natureza, pois, quando o estado civil entra em colapso, reaparece o estado de natureza. Quanto ao retorno ao estado de natureza, isso implica que a lei natural tem prioridade, cuja obrigação ocorre tão somente na consciência privada. Assim, um povo não se rebela por motivos mínimos. Nesse caso, o povo não é rebelde, mas, sim, o governo é que abusa do poder, e a resistência dos governados é uma resposta de uma força justa para uma injusta. Dessa forma, ela é um ato de justiça.

Portanto, a liberdade natural, para Locke, é anterior à ordem estabelecida pelo Estado, um meio para fazer prevalecer a liberdade. Contudo, quando a ordem é opressora, a liberdade tem prioridade. Assim, priorizando a liberdade, Locke enfatiza a igualdade entre os homens. Em outras palavras, o

Estado lockeano garante aos homens tratamento igual, sem que eles tenham de renunciar às suas liberdades.

Como isso é possível? Pelo contrato social que tem duas características precípuas: a cooperação e a tolerância. Tais aspectos fazem gerar um consentimento entre cidadãos de uma mesma comunidade política, com a função de centralizar o poder público. No entanto, quando se alcança esse consentimento, isso significa uma delegação de poderes a um governante. Este deve garantir os direitos individuais, assegurar segurança jurídica, assegurar o direito à propriedade privada. Portanto, somente por meio da tolerância é que se pode chegar ao estágio de cooperação e, por sua vez, ao contrato social.

2.2. LOCKE: A IGREJA E A QUESTÃO DA TOLERÂNCIA

O conceito lockeano de tolerância é relacionado às instituições, isto é, à sociedade civil e à igreja, porquanto estas têm como função preservar as liberdades dos cidadãos, garantindo-lhes a igualdade por meio de um consenso alcançado com a tolerância de seus partícipes. Nessa perspectiva, em linhas gerais, pode-se explicitar o conceito de igreja seguindo as palavras de Locke (1994b, p. 243):

Se os homens são submetidos a ferro e fogo a professar certas doutrinas, e forçados a adotar certa forma de culto exterior, mas sem se levar em consideração seus costumes; se alguém tentar converter os de fé contrária, obrigando-os a cultuar coisas nas quais não acreditam, e permitindo-lhes fazer coisas que o Evangelho não permite aos cristãos, e que nenhum crente permite a si mesmo, não duvido que apenas visa reunir numa assembléia numerosa outros adeptos de seu culto; mas quem acreditará que ele visa instituir uma igreja cristã? Não é, portanto, de se admirar que os homens – não importa o que pretendem – lancem mão de armas que não fazem parte de uma campanha cristã, quando não intencionam promover o avanço da verdadeira religião e da Igreja de Cristo. Se, como o Comandante de nossa salvação, desejassem sinceramente a salvação das almas, deveriam caminhar nos seus passos e seguir o perfeito

exemplo do Príncipe da Paz, que enviou seus discípulos para converter nações e agrupá-las sob sua Igreja, desarmados da espada ou da força, mas providos das lições do Evangelho, da mensagem de paz e da santidade exemplar de suas condutas. [...] A tolerância para os defensores de opiniões opostas acerca de temas religiosos está tão de acordo com o Evangelho e com a razão que parece monstruoso que os homens sejam cegos diante de uma luz tão clara.

Logo, para que ocorra a paz, os homens têm que ter liberdade religiosa, aspecto que envolve a tolerância. Para tanto, Locke (1994b, p. 243) define a igreja como seguindo os mesmos princípios da sociedade:

Considero-a como uma sociedade livre e voluntária. Ninguém nasceu membro de uma igreja qualquer; – caso contrário, a religião de um homem, juntamente com propriedade, lhe seria transmitida pela lei de herança de seu pai e de seus antepassados, e deveria sua fé a sua ascendência: não se pode imaginar coisa mais absurda. O assunto explica-se desta maneira. Ninguém está subordinado por natureza a nenhuma igreja ou designado a qualquer seita, mas une-se voluntariamente à sociedade na qual acredita ter encontrado a verdadeira religião e a forma de culto aceitável por Deus. A esperança de salvação que lá encontra, como se fosse a única causa de seu ingresso em certa igreja, pode igualmente ser a única razão para que lá permaneça. Se mais tarde descobre alguma coisa errônea na doutrina ou incongruente no culto, deve sempre ter a liberdade de sair como a teve para entrar, pois laço algum é indissolúvel, exceto os associados a certa expectativa de vida eterna. Igreja é, portanto, sociedade de membros que se unem voluntariamente para esse fim.

No entanto, embora não admita a intolerância religiosa, Locke (1991, p. 46) concebe limites à tolerância referente às igrejas:

Esses que atribuem à fé, religiosidade e ortodoxia, isto é, a si mesmo, qualquer privilégio especial ou poder sobre outros mortais, quanto aos interesses civis, ou quem, sob a pretensão reli-

giosa, desafiam qualquer autoridade que não esteja associada a eles na sua comunhão eclesiástica, digo esses não têm o direito a serem tolerados pelo magistrado, nem aqueles que não possuirão nem ensinarão o dever de tolerar todos os homens em termos de mera religião³.

Por conseguinte, a tolerância tem limites quando a ortodoxia religiosa tenta impor doutrinas como desafio às autoridades civis. É pensando nisso que Locke argumenta em favor de uma separação entre a sociedade política e a igreja. Cada uma tem que atuar em sua própria esfera, embora a origem de ambas as instituições seja a mesma, isto é, elas formam uma tendência à vida sociável sob a forma de um consentimento associativo que é relacionado à lei e à ordem nelas associadas. No entanto, a igreja, mais precisamente, tem limites internos e externos: externamente, em relação às autoridades civis; internamente, em relação aos seus súditos, pois, como afirmado anteriormente, a igreja tem como característica ser uma sociedade livre e voluntária.

Em consequência, ela não pode impor nem às autoridades nem aos homens certas doutrinas, forçando-os a adotar formas de culto sem levar em consideração sua fé contrária, obrigando-os a cultuar coisas nas quais não acreditam.

3. RAWLS E A COOPERAÇÃO EQUITATIVA

3.1. O RAZOÁVEL E O RACIONAL NA TEORIA RAWLSIANA

Em ampla medida, o conceito lockeano de tolerância tem uma relação profícua com a noção de razoabilidade e de

³ “These therefore, and the like, who attribute unto the faithful, religious, and orthodox, that is, in plain terms, unto themselves, any peculiar privilege or power above other mortals, in civil concernments; or who, upon pretence of religion, do challenge any manner of authority over such as are not associated with them in their ecclesiastical communion; I say these have no right to be tolerated by the magistrate; as neither those that will not own and teach the duty of tolerating all men in matters of mere religion.”

racionalidade rawlsianas, as quais formam a noção de cooperação equitativa.

Cumprе ressaltar que o conceito de cooperação equitativa é um elemento-chave para uma adequada compreensão da teoria de Rawls, que é intitulada “justiça como equidade”. No entanto, por que enfatizar a tolerância religiosa relacionada à justiça como equidade? Para responder ao questionamento, seria conveniente observar que,

Ao longo da história, os Estados modernos consolidam-se enquanto tal através da uniformização das visões compreensivas do mundo daqueles que nele coabitam. A homogeneização religiosa que levou à expulsão e à conversão forçada dos judeus em Espanha e Portugal ou, mais tarde, à expulsão dos protestantes de França é o exemplo que privilegiadamente ilustra o processo de consolidação dos Estados europeus modernos. O problema da tolerância surge então, como objecto de tematização explícita, situado neste contexto de consolidação dos Estados europeus. E as posições que diante dele são tomadas resultam precisamente da diferente consideração do perigo que a defesa das liberdades individuais representaria para a unidade do Estado e, consequentemente para a paz e para a segurança que só esta mesma unidade permite. Mas como alcançar a unidade de uma sociedade determinada precisamente pela ausência de unificação no plano das doutrinas compreensivas? Segundo Rawls, a exigência da defesa das liberdades fundamentais dos indivíduos a que o liberalismo se consagrou, implicando a coexistência de uma pluralidade de doutrinas compreensivas, implica que a coesão da sociedade política seja assegurada por outro factor que não a partilha de uma mesma doutrina compreensiva (FRANCO DE SÁ, 2008, p. 7).

Por conseguinte, a liberdade é um tema recorrente na filosofia rawlsiana que tem como correlação o justo equilíbrio diante do consenso nas sociedades plurais. Tal aspecto, na teoria de Rawls, tem como preocupação a coexistência pacífica entre pluralidade de doutrinas compreensivas. É sob esse aspecto, em particular, que a teoria rawlsiana remete à filosofia de Locke e, consequentemente, aos conceitos de racional e de

razoável enfatizados na justiça como equidade. Logo, é necessário explicitar o conceito de racional para compreender a concepção do razoável. Ressaltamos que a ideia do racional e a concepção do razoável operam juntas quanto à estruturação da posição original⁴:

Dentro da ideia de cooperação equitativa, o razoável e o racional são noções complementares. Ambos são elementos dessa ideia fundamental, e cada um deles conecta-se com uma faculdade moral distinta – respectivamente, com a capacidade de ter um senso de justiça e com a capacidade de ter uma concepção do bem. Ambos trabalham em conjunto para especificar a ideia de termos equitativos de cooperação, levando-se em conta o tipo de cooperação social em questão, a natureza das partes e a posição de cada uma em relação à outra (RAWLS, 2000, p. 96).

No entanto, nem sempre a concepção do razoável se fez presente nas obras de Rawls. Como exemplo, o filósofo de Harvard corrige um comentário feito por ele nos parágrafos três e nove da *Teoria da justiça*, TJ, nos quais asseverava que a teoria da justiça é parte da teoria da escolha racional (cf. RAWLS, 2003, p. 115).

Em *O liberalismo político*, LP, Rawls (2000) se esforça em desfazer a imprecisão de TJ e afirma que é um equívoco considerar a justiça como equidade, como uma teoria da escolha racional de onde os princípios de justiça derivar-se-iam. Contrariamente a isso, os princípios de justiça integram uma concepção política de justiça onde o razoável tem prioridade em relação ao racional. Seriam esses princípios de justiça que regulariam as instituições básicas de uma sociedade segundo a qual a ideia de uma liberdade organizada somente pode ser mais bem efetivada por uma montagem constitucional hábil e elaborada para orientar interesses de grupos. Assim, Rawls não considera os interesses individuais como a única motivação politicamente pertinente.

⁴ Recurso heurístico que garante a imparcialidade no momento da deliberação dos princípios de justiça.

3.2. A DISTINÇÃO ENTRE O RAZOÁVEL E O RACIONAL

Em *O liberalismo político*, Rawls (2000, p. 92) faz a pergunta sobre o que distingue o razoável do racional e começa a explicação mostrando como no dia a dia isso é visto imediatamente e exemplifica: “Dizemos: sua proposta era perfeitamente racional, dadas suas condições privilegiadas de barganha, mas, apesar disso, não tinha nada de razoável, chegava a ser ultrajante”.

Mediante o exemplo, Rawls atribui ao razoável um sentido restrito e o associa às disposições de:

1. propor e sujeitar-se a termos equitativos de cooperação;
2. reconhecer os limites do juízo, aceitando, assim, suas consequências.

Nesse sentido, o termo *razoável* significa, em ampla medida, que as pessoas, embora não movidas por um bem comum, desejam um mundo em que todos cooperem com todos, em uma reciprocidade na qual cada pessoa se beneficie juntamente com as outras. Em contrapartida, quando elas não se propõem a obedecer a princípios ou critérios relacionados nos termos da cooperação equitativa, nem a sugerir-los, não podem ser consideradas razoáveis.

Em Rawls, o razoável difere da ideia de racional, dado que este se aplica a um agente único dotado das capacidades de julgamento e de deliberação, ao buscar seus interesses, seja ele um indivíduo, seja uma pessoa jurídica. Os agentes racionais não têm uma forma de sensibilidade moral subjacente em relação ao desejo de se engajar na concepção equitativa, isto é:

As pessoas racionais não têm o que Kant chama [...] predisposição à personalidade moral, ou, no presente caso, a forma particular de sensibilidade moral subjacente à capacidade de ser razoável. O agente meramente racional de Kant só tem as predisposições à humanidade e à animalidade [...]; esse agente

compreende o significado da lei moral, seu conteúdo conceitual, mas não é motivado por ela: para um agente assim, trata-se apenas de uma idéia curiosa (RAWLS, 2000, p. 95).

Nesse sentido, na justiça como equidade, o razoável e o racional são ideias distintas e independentes, porquanto o justo não é derivado do bem. Contudo, na concepção de cooperação equitativa, essas duas noções são complementares; porquanto as pessoas têm, concomitantemente, a capacidade: 1. de senso de justiça; 2. de concepção do bem. Dessa forma, o razoável e o racional são inseparáveis enquanto ideias complementares em relação à cooperação equitativa.

Em contrapartida, tanto a ideia do razoável quanto a do racional mantêm características peculiares. O razoável tem uma forma de público, e o racional não a tem. Por meio do razoável os indivíduos são iguais no mundo público dos outros e podem propor, aceitar e dispor de termos equitativos de cooperação entre eles. Contudo, o razoável não é sinônimo de altruísmo nem de egoísmo, pois:

A sociedade razoável não é uma sociedade de santos nem uma sociedade de egoístas. É a parte do nosso mundo humano comum, não de um mundo que julgamos de tanta virtude que acabamos por considerá-lo fora do nosso alcance. No entanto, a faculdade moral que está por trás da capacidade de propor, ou de aceitar, e, depois, de motivar-se a agir em conformidade com os termos equitativos de cooperação por seu próprio valor intrínseco é, mesmo assim, uma virtude social essencial (RAWLS, 2000, p. 98).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na contemporaneidade, as sociedades democráticas têm de conviver com diferentes religiões, filosofias e ideologias, porquanto se torna inconcebível prescrever legalmente alguns valores que sejam superiores em relação aos outros. Nessa perspectiva, a sociedade pluralista não necessita de um consenso totalizante, mas, antes de tudo, de algo, tal qual

concebe John Rawls, como uma cooperação equitativa, uma vez que:

O multiculturalismo e o pluralismo democrático não apenas refletem a diversidade étnico-cultural da experiência humana de sociabilidade mas se manifesta também em termos de sexualidade, construção da subjetividade, projetos de vida, etc. Ao tentarmos re-situar a questão da alteridade no contexto atual da globalização, creio que lembramos [...] que a democracia – assim como a política da amizade e a liberdade de cada outro – não pode ser imposta, mas é o outro mesmo que nos solicita, que nos impele e requer de cada um de nós que preservemos nossa alteridade sem violência ou exclusão (OLIVEIRA, 2010).

Portanto, conforme a citação referida, a teoria rawlsiana é apropriada para amenizar as possíveis consequências decorrentes do fenômeno da expansão religiosa no Brasil e os riscos que isso pode suscitar. Assim, em tempo, torna-se conveniente chamar a atenção não somente para o crescimento brasileiro da diversidade religiosa, mas, prioritariamente, já que tal expansão é visível *a olhos nus*, para qual a forma mais viável de coexistência pacífica que tais agrupamentos religiosos poderiam seguir ou em que poderiam se pautar.

Sob essa ótica, acredita-se que a noção de cooperação equitativa rawlsiana será uma via plausível. Tal concepção presente na justiça como equidade reside naquilo que Rawls intitula de racionalidade e razoabilidade. Ambos os termos se encontram intrinsecamente relacionados com as ideias da liberdade e da tolerância. Nesse aspecto, Rawls parece ter sido fortemente influenciado por Locke.

A filosofia rawlsiana, em ampla medida, assemelha-se com a lockeana, em virtude de enfatizar os direitos individuais, sem, contudo, desmerecer aquilo que é próprio do coletivo. É nessa perspectiva que a concepção de liberdade, tanto a rawlsiana quanto a lockeana, deve ser admitida. Em outras palavras, tanto um quanto o outro filósofo acreditam ser a liberdade algo irrenunciável, no entanto, faz-se necessário conceber formas de cooperação para um bom convívio, em que as preferências

de determinados grupos sociais, embora consideradas, não sejam universalizadas como axiomas.

É nesse ponto que se encontra o aspecto da tolerância como uma melhor forma de compatibilizar as diferenças. É na invocação do respeito pelo múltiplo que cidadãos agem com razoabilidade, mesmo sem que não “abram mão” de suas concepções do bem, pois Locke, ao enfatizar a tolerância, tal qual Rawls, vê no contrato um acordo entre pessoas razoáveis que, embora divergentes em muitos assuntos, podem conviver pacificamente. Portanto, o que ambos propõem é uma forma razoável de consenso sobre questões polêmicas, ou seja, mesmo quando os cidadãos partilham de concepções iguais ou se diferenciam quanto a elas, o respeito mútuo e a boa convivência devem ser acentuados.

Contudo, quando citamos Rawls ou Locke, não é nosso intento enfatizar a liberdade jurídica (que também tem sua importância), mas, antes de tudo, priorizar formas de ação que, por meio delas, possam ter posturas cujo resultado da interação dependa ele mesmo da possibilidade que os participantes têm de se entender mutuamente sobre uma apreciação intersubjetivamente justa. Em outras palavras, questiona-se: seria possível encontrar valores comuns que confirmem sentido à existência humana e que permitiriam a construção de uma comunidade ética de âmbito universal? No âmbito cristão, esses valores procederiam da revelação divina. Sob esse aspecto, haveria uma anterioridade do bem em relação ao justo. Seria uma ética pautada em uma perspectiva substantiva do bem e, por isso mesmo, poderia resultar em conflitos em uma sociedade pluralista e multicultural.

Portanto, acredita-se que conviver com uma diversidade religiosa é ter determinada postura referente às ações, ou seja, é pautar a ética em valores que possam ser universalizados, o que significa, em grande medida: 1. agir com razoabilidade; 2. ter tolerância; 3. respeitar as diferenças. No entanto, tal postura não enfatiza, em decorrência da diversidade religiosa, um relativismo nem um atomismo ético. Ao contrário, antes de qualquer coisa, o que se propõe aqui é uma universalidade quanto às posturas de um convívio pacífico, tolerante, justo e harmônico entre as mais diversas formas de crenças religiosas.

E é nesse ponto que a justiça como equidade pode ser relacionada. Em outras palavras,

Justiça como equidade não admite que a moralidade seja derivada da racionalidade. Os agentes de Rawls são racionais embora não egoístas: podem querer maximizar o interesse de outrem. Isto é consistente com a teoria da escolha racional no sentido *thin* da teoria. Mas eles são também razoáveis e dotados de um senso de justiça. Isto não significa altruísmo: eles não são movidos pelo bem comum, mas apenas por um sentimento de reciprocidade em um mundo cooperativo. As partes na posição original são mutuamente desinteressadas – elas não se interessam pelo bem dos outros, mas são dotadas de um senso de justiça. Mas no seu construto teórico o componente que exclui qualquer racionalidade auto-interessada em um plano empírico, e portanto qualquer comensurabilidade com a noção de racionalidade dos agentes republicanos, é a noção do véu da ignorância. Este despe os indivíduos de quaisquer referências empíricas, colocando-os em um nível de racionalidade universalizante, que deve, no entanto, ser distinguido de um cálculo racional sob incertezas – como ele próprio sugere ainda que de modo ambíguo, e como entenderam seus primeiros críticos utilitaristas (MELO, 2002, p. 81-82).

REFERÊNCIAS

FRANCO DE SÁ, A. *O problema da tolerância na filosofia política de John Rawls*. Corvilhã: Lusofia, 2008.

LOCKE, J. *A letter concerning toleration*. New York: Routledge, 1991.

_____. *Segundo tratado sobre o governo civil: e outros escritos*. Petrópolis: Vozes, 1994a.

_____. *Carta sobre a tolerância*. Petrópolis: Vozes, 1994b.

MARIANO, R. Expansão pentecostal no Brasil: o caso da Igreja Universal. *Revista de Estudos Avançados*, São Paulo, v. 18, n. 52, p. 121-138, 2004.

MELO, M. A. Republicanismo, liberalismo e racionalidade. *Lua Nova*, São Paulo, n. 55-56, p. 57-84, 2002.

OLIVEIRA, N. *Desconstruindo a libertação*: teologia e filosofia política. Disponível em: <<http://www.ejesus.com.br/exibe.asp?id=1282>>. Acesso em: 10 out. 2010.

RAWLS, J. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

_____. *O liberalismo político*. São Paulo: Ática, 2000.

_____. *O direito dos povos*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. *Justiça como equidade*: uma reformulação. São Paulo: Martins Fontes, 2003.